



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

N.1480.01.0006693/2023-67 /2023

RESOLUÇÃO CEAS/MG, Nº 811 DE 18 DE AGOSTO DE 2023.

Dispõe sobre o Regulamento do Processo Eleitoral de Composição do Conselho Estadual de Assistência Social de Minas Gerais - CEAS/MG, para o mandato 2023-2025.

O Conselho Estadual de Assistência Social de Minas Gerais – CEAS/MG, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Estadual nº. 12.262, de 23 de julho de 1996 e considerando:

- Resolução CNAS nº 191 de 10 de novembro de 2005, Institui orientação para regulamentação do art. 3º da Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 – LOAS, acerca das entidades e organizações de assistência social mediante a indicação das suas características essenciais;
- a Resolução CNAS n.º 99, de 04 de abril de 2023, que caracteriza os usuários, seus direitos, suas organizações e sua participação na Política Pública de Assistência Social e no Sistema Único de Assistência Social - SUAS;
- a Resolução CNAS/MDS nº 100, de 20 de abril de 2023, que estabelece as diretrizes para a estruturação, reformulação, funcionamento e acompanhamento dos conselhos de assistência social dos estados, Distrito Federal e municípios, com o objetivo de fortalecer e consolidar o controle social na Política Nacional de Assistência Social;
- a Resolução CNAS n.º 14, de 15 de maio de 2014, que define os parâmetros nacionais para a inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social;
- a Resolução CNAS n.º 06, de 21 de maio de 2015, que regulamenta entendimento acerca dos trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social – SUAS;
- o Caderno de Orientações - CNAS de agosto de 2021, que dispõe sobre Processo Eleitoral dos e das representantes da sociedade civil nos Conselhos de Assistência Social; e
- O Decreto Estadual nº 48.322, de 17 de dezembro de 2021, que regulamenta o Conselho Estadual de Assistência Social;

RESOLVE:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O Conselho Estadual de Assistência Social de Minas Gerais - CEAS/MG é instância deliberativa do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, tendo estrutura permanente e composição paritária de representantes de órgãos governamentais e de representações da sociedade civil, nos termos do inciso II e do parágrafo único do art. 16 da Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, e do inciso II do art. 10 da Lei nº 12.262, de 23 de julho de 1996.

Art. 2º - O mandato do conselheiro e da conselheira do CEAS/MG será de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período, e vincula-se ao órgão governamental ou à representação da sociedade civil que o

houver indicado.

Parágrafo Único. É vedado ao conselheiro e à conselheira do CEAS/MG, titular ou suplente, pleitear e exercer um terceiro mandato, subsequente, independente da organização e segmento que representa.

Art. 3º - Os conselheiros e as conselheiras de assistência social são agentes públicos, não remunerados, com poder de decisão sob os parâmetros das legislações vigentes aplicáveis, para aprovação de planos, orçamentos e suas execuções com recursos públicos, fiscalização e acompanhamento da política pública de assistência social, cuja principal atribuição é exercer o controle social da política pública de Assistência Social.

DAS VAGAS A SEREM PREENCHIDAS

Art. 4º - Serão eleitos na Conferência Estadual de Assistência Social:

I. dois representantes titulares, e seus respectivos suplentes, de organizações de usuários e usuárias da assistência social, de âmbito estadual;

II. dois representantes titulares, e seus respectivos suplentes, de organizações representativas de trabalhadores e trabalhadoras da área de assistência social, de âmbito estadual;

III. quatro representantes titulares, e seus respectivos suplentes, de entidades e/ou organizações de assistência social, de âmbito estadual;

IV. dois representantes titulares, e seus respectivos suplentes, da sociedade civil dos Conselhos Municipais de Assistência Social – CMAS; e

V. dois representantes titulares, e seus respectivos suplentes, governamentais dos Conselhos Municipais de Assistência Social – CMAS.

Art. 5º - São consideradas organizações de usuários e usuárias da assistência social, de âmbito estadual:

I. coletivos de usuários e usuárias de atuação estadual – são formas de organização informal de usuários da Política Estadual de Assistência Social cuja base territorial está vinculada ao território do Estado de Minas Gerais;

II. associações de usuários e usuárias de atuação estadual – organizações legalmente constituídas, para a representação e defesa de grupos e segmentos sociais específicos (ciganos, quilombolas, vítimas de catástrofes, deficiências e outros), respeitado o disposto no §1º do art. 4º da Resolução CNAS nº 99, de 04 de abril de 2023;

III. associações e centros comunitários de atuação estadual que contem com a presença de usuários e usuárias do SUAS em suas instâncias de direção e deliberação e afirmem em seus estatutos o compromisso com a defesa dos direitos dos usuários e usuárias do SUAS;

IV. fóruns de usuários e usuárias em atuação no estado, que estejam articulados nos municípios do Estado de Minas Gerais: organizações de usuários e usuárias, de funcionamento contínuo e regular, aqueles que têm como principais objetivos a articulação, a mobilização, a representação e a defesa dos usuários, concernentes aos direitos humanos e a vida digna; e

V. movimentos de atuação estadual, que congrega usuários e usuárias do SUAS e outras políticas de proteção social que estejam articulados nos municípios no Estado de Minas Gerais: organizações de usuários e usuárias, de funcionamento contínuo e regular que tem como principal função a mobilização e defesa dos direitos dos usuários e usuárias do SUAS e de outras políticas de proteção social.

Parágrafo Único. A representação dos usuários e das usuárias no CEAS/MG ocorrerá por meio de usuários e usuárias integrantes de suas organizações representativas, democraticamente designados, preferencialmente dentre aquelas vinculadas aos serviços, programas, projetos, benefícios, transferência de renda e defesa dos direitos dos usuários da Política de Assistência Social.

Art. 6º - São consideradas entidades e/ou organizações de assistência social, de âmbito estadual, aquelas que estejam articuladas nos municípios no Estado de Minas Gerais e que estejam devidamente inscritas no Conselho de Assistência Social de seu município sede e/ou no Conselho de Assistência Social do município onde desenvolve

suas atividades e possuam o Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social - CNEAS - com status "Concluído".

§1º. São entidades e/ou organizações de assistência social:

- I . de atendimento: aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços, executam programas ou projetos e concedem benefícios de proteção social básica ou especial, dirigidos às famílias e indivíduos em situações de vulnerabilidades ou risco social e pessoal, nos termos das normas vigentes;
- II . de assessoramento: aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas ou projetos voltados prioritariamente para o fortalecimento dos movimentos sociais e das organizações de usuários, formação e capacitação de lideranças, dirigidos ao público da política de assistência social, nos termos das normas vigentes; e
- III. de defesa e garantia de direitos: aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas ou projetos voltados prioritariamente para a defesa e efetivação dos direitos socioassistenciais, construção de novos direitos, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais e articulação com órgãos públicos de defesa de direitos, dirigidos ao público da política de assistência social, nos termos das normas vigentes.

§2º. A representação das entidades e/ou organizações de assistência social no CEAS/MG ocorrerá por meio de seus representantes legais - diretoria - ou por aqueles por eles designados, comprovando-se o vínculo institucional.

Art. 7º - São consideradas organizações representativas de trabalhadores e trabalhadoras da área de assistência social, de âmbito estadual, aquelas que, independente de sua forma de organização, organizam, defendem e representam os interesses dos trabalhadores e trabalhadoras que atuam institucionalmente na política de assistência social que estejam articulados nos municípios no Estado de Minas Gerais, e que:

- I . tenham em sua base de representação segmentos de trabalhadores que atuam na política pública de assistência social;
- II. defendam os direitos dos segmentos de trabalhadores na política de assistência social;
- III. proponham a defesa dos direitos sociais aos cidadãos e aos usuários da assistência social;
- IV. tenham formato jurídico de sindicato, federação, confederação, central sindical, conselho estadual de profissão regulamentada ou associação estadual de trabalhadores;
- V. sejam organizadas em forma de fóruns de trabalhadores;
- VI. não sejam de representação patronal ou empresarial;

Parágrafo Único. A representação dos trabalhadores e das trabalhadoras da área de assistência social no CEAS/MG deve ser distinta e autônoma em relação aos demais segmentos, por isso, um profissional que ocupe cargo de direção ou função de confiança na gestão do SUAS não pode ser representante das trabalhadoras e dos trabalhadores.

Art. 8º - A representação dos Conselhos Municipais de Assistência Social – CMAS se dará:

- I . por conselheiros e/ou conselheiras governamentais, com mandato vigente no CMAS: servidores e/ou servidoras com cargo de direção ou função de confiança na gestão do município; e
- II. por conselheiros e/ou conselheiras da sociedade civil, com mandato vigente no CMAS: usuários e usuárias, trabalhadores e trabalhadoras e entidades e/ou organizações de assistência social do município;

Parágrafo Único. Os conselheiros e/ou conselheiras indicados para a representação da sociedade civil, de que trata o inciso II, deverão observar a seguinte ordem de prioridade para sua indicação: usuários e usuárias, trabalhadores e trabalhadoras e entidades e/ou organizações de assistência social.

DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

Art. 9º - Poderão participar do processo eleitoral, exclusivamente, as representações da sociedade civil que

cumpram os requisitos dos arts. 5º a 7º desta resolução e os Conselhos Municipais de Assistência Social que cumpram os requisitos do art. 8º.

§1º. As representações da sociedade civil e os Conselhos Municipais de Assistência Social que já possuam representação com dois mandatos consecutivos no CEAS/MG, em titularidade ou suplência, bem como os respectivos representantes - pessoas físicas, não poderão oferecer candidatura, a fim de garantir a alternância de representatividade no CEAS/MG.

§2º. Na hipótese de não preenchimento de vagas no processo eleitoral regular, em um fórum eleitoral complementar, a representação poderá se candidatar a mais de dois mandatos, desde que substitua o representante que já teve mandato por duas vezes, de modo a evitar vacância e garantir a paridade entre governo e sociedade civil.

Art. 10 - As inscrições deverão ser feitas por Requerimento de Habilitação, de preenchimento virtual, a partir **do dia 23 de agosto de 2023, até às 23 horas e 59 minutos do dia 15 de setembro de 2023**, horário de Brasília, devidamente preenchido no prazo estabelecido pelo ANEXO I.

§1º. As inscrições recebidas após a data e o horário especificados serão automaticamente desconsideradas.

§2º. O modelo do Requerimento de Habilitação consta do ANEXO II desta Resolução, apenas para fins de conhecimento, e será disponibilizado para preenchimento online no site do Conselho Estadual de Assistência Social.

Art. 11 - O Requerimento de Habilitação para as organizações representantes de usuários e usuárias da assistência social, de âmbito estadual, e deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:

- a. cópia do comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, quando for o caso;
- b. designação do indicado ou da indicada, devidamente assinado pelo representante legal (ANEXO III);
- c. cópia de documento oficial com foto do indicado ou da indicada da entidade ou organização;
- d. declaração de funcionamento assinado pelo representante legal da entidade ou organização (ANEXO IV);
- e. cópia do estatuto social ou ato constitutivo da organização em vigor;
- f. cópia da ata de eleição da atual diretoria;
- g. cópia da ata ou termo de posse da atual diretoria; e
- h. relatório de atividades referentes aos dois últimos exercícios - 2021 e 2022 em que seja possível se verificar:
 - i. ter usuários da Política de Assistência Social entre os seus dirigentes;
 - ii. definir uma base social e territorial de representação;
 - iii. contemplar em sua estrutura instâncias de participação e de deliberação coletiva;
 - iv. definir a regularidade das reuniões das respectivas instâncias;
 - v. assegurar a alternância de dirigentes por meio da definição de mandatos;
 - vi. estabelecer a periodicidade dos mandatos dos dirigentes;
 - vii. Carta de Compromissos, Regimento Interno ou um Plano de Ação; e
 - viii. ter endereço físico ou eletrônico, de conhecimento público.

Art. 12 - O Requerimento de Habilitação para as organizações representativas de trabalhadores e trabalhadoras da assistência social, de âmbito estadual, deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:

- a. cópia do comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, quando for o caso;
- b. designação do indicado ou da indicada, devidamente assinado pelo representante legal (ANEXO III);

- c. cópia de documento oficial com foto do indicado ou da indicada da organização;
- d. declaração de funcionamento assinado pelo representante legal da organização (ANEXO IV);
- e. cópia do estatuto social ou ato constitutivo da organização em vigor;
- f. cópia da ata de eleição da atual diretoria;
- g. cópia da ata ou termo de posse da atual diretoria; e
- h. relatório de atividades referentes aos dois últimos exercícios - 2021 e 2022 em que se verifique que:
 - i. tenham em sua base de representação segmentos de trabalhadores que atuam na política pública de assistência social;
 - ii. defendam os direitos dos segmentos de trabalhadores na política de assistência social;
 - iii. proponham a defesa dos direitos sociais aos cidadãos e aos usuários da assistência social;
 - iv. tenham formato jurídico de sindicato, federação, confederação, central sindical, conselho estadual de profissão regulamentada ou associação estadual de trabalhadores;
 - v. sejam organizadas em forma de fóruns de trabalhadores;
 - vi. não sejam de representação patronal ou empresarial;

Art. 13 - O Requerimento de Habilitação para as entidades ou organizações de assistência social, de âmbito estadual, deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:

- a. cópia do comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
- b. designação do indicado ou da indicada, devidamente assinado pelo representante legal (ANEXO III);
- c. cópia de documento oficial com foto do indicado ou da indicada da entidade ou organização;
- d. declaração de funcionamento assinado pelo representante legal da entidade ou organização (ANEXO IV);
- e. comprovante de cadastramento no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social - CNEAS com status "Concluído";
- f. inscrição no Conselho de Assistência Social de seu município sede e/ou no Conselho de Assistência Social do município onde desenvolve suas atividades;
- g. cópia do Estatuto Social ou ato constitutivo da entidade ou organização em vigor, em que se verifique a atuação de âmbito estadual;
- h. cópia da ata de eleição da atual diretoria;
- i. cópia da ata ou termo de posse da atual diretoria; e
- j. cópia do relatório de atividades dos dois últimos exercícios - 2021 e 2022, que comprove a atuação em âmbito estadual;

Parágrafo Único. A representação de entidades ou organizações de assistência social, de âmbito estadual, poderá ser feita por meio da organização de fóruns que estejam articulados nos municípios no Estado de Minas Gerais, que se apresentará Requerimento de Habilitação que deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:

- a. designação do indicado ou da indicada, devidamente assinado pelo representante legal (ANEXO III);
- b. cópia de documento oficial com foto do indicado ou da indicada da entidade ou organização;
- c. declaração de funcionamento assinado pelo representante legal da entidade ou organização (ANEXO IV);
- d. cópia do estatuto social ou ato constitutivo da entidade ou organização em vigor;

- e. cópia da ata de eleição da atual diretoria; e
- f. cópia da ata ou termo de posse da atual diretoria.

Art. 14 - O Requerimento de Habilitação para os Conselhos Municipais de Assistência Social deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:

- a. cópia da ata de posse da atual diretoria/presidência do conselho;
- b. cópia da lei que cria o conselho em que se verifica a paridade entre governo e sociedade civil, bem como a proporcionalidade na representação dos segmentos de usuários e usuárias, trabalhadores e trabalhadoras e entidades ou organizações de assistência social;
- c. cópia da ata em que se designa o indicado ou a indicada;
- d. cópia de documento oficial com foto do indicado ou da indicada do conselho;
- e. comprovante de regularidade cadastral no CadSUAS;
- f. relatório de atividades referentes aos dois últimos exercícios - 2021 e 2022 em que se verifique:
 - i . o regular funcionamento do conselho - comprovado por mínimo de 6 (seis) atas de reuniões do ano anterior;
 - i controle do fundo municipal de assistência social - comprovado por resolução sobre deliberação de recursos e/ou prestação de contas.

Art. 15 - A documentação necessária à habilitação é de responsabilidade exclusiva das organizações e conselhos e deverá ser anexada no formulário de Requerimento de Habilitação em formato PDF, garantindo-se a sua legibilidade, sob pena da não habilitação no Processo Eleitoral.

§1º. A Comissão Eleitoral poderá requisitar a substituição de documentos, se verificada a pouca legibilidade do documento anexado.

§2º. Em nenhuma hipótese será recebido documento novo fora do prazo estabelecido nesta resolução.

Art. 16 - A Comissão Eleitoral publicará, até o dia 19 de setembro de 2023, no sítio eletrônico do CEAS/MG, a listagem das organizações e conselhos habilitados e inabilitados.

§1º. A organização e o conselho cuja habilitação venha a ser indeferida, terá o dia 20 de setembro de 2023 para apresentar recurso, a ser encaminhado para o e-mail ceas@social.mg.gov.br, com o assunto "RECURSO - HABILITAÇÃO PROCESSO ELEITORAL CEAS/MG 2023 - (nome da entidade recorrente)", dirigido à Mesa Diretora do CEAS/MG, a quem caberá o seu julgamento definitivo.

§2º. As organizações e conselhos que tiverem sua habilitação indeferida por ausência de documentos poderão apresentá-los na fase de recursos.

§3º. A listagem final das organizações e conselhos habilitados será divulgada até o dia 25 de setembro de 2023, no sítio eletrônico do CEAS/MG, a qual não caberá recurso.

DA CAMPANHA ELEITORAL

Art. 17 - Às habilitadas e aos habilitados é garantido o direito à campanha eleitoral, com a finalidade de difundir sobre sua atuação na política de assistência social e quais as suas estratégias de atuação no CEAS/MG.

Art. 18 - A campanha eleitoral, de responsabilidade das habilitadas e dos habilitados, poderá ser feita por meio de:

- I. impressos - que poderão ser divulgados na 15ª Conferência Estadual de Assistência Social (distribuídos até um dia antes da eleição);
- II. e-mails - destinados aos votantes (enviados até um dia antes da eleição); e
- III. vídeos de até 3 minutos e mensagens de texto destinados aos votantes e suas redes sociais;

§1º. Os vídeos de que trata o inciso III podem ser divulgados no sítio eletrônico do CEAS/MG, mediante requerimento das habilitadas e habilitados enviado até 5 dias antes da eleição para o e-mail: ceas@social.mg.gov.br.

§2º. Ficam vedadas quaisquer outras formas de campanha eleitoral como disparo em massa via aplicativos de mensagens, propaganda paga, campanha negativa, fakenews.

§3º. Não poderão ser empregados artifícios que possam manipular e persuadir a liberdade de voto dos delegados e delegadas.

Art. 19 - A violação do disposto no art. 18 desta resolução é passível de impugnação da candidatura e de cassação da habilitação.

Art. 20 - Aplica-se no que couber o Código Eleitoral.

DA ELEIÇÃO

Art. 21 - A coordenação do Processo Eleitoral se dará pela Comissão Eleitoral designada pela Resolução do CEAS n.º 804/2023, e suas alterações a qual cabe:

coordenar o Processo Eleitoral de Composição do CEAS/MG, para o mandato 2023-2025;

- I. receber e julgar os requerimentos de habilitação e as eventuais impugnações;
- II. elaborar e encaminhar todos os procedimentos para a realização da eleição;
- III. expedir orientações e zelar pelo cumprimento das normativas e pelo bom andamento dos trabalhos;
- IV. fazer a apresentação do processo de escolha na 15ª Conferência Estadual de Assistência Social;
- V. acompanhar a apresentação dos candidatos;
- VI. encaminhar para publicação no sítio eletrônico do CEAS/MG e para o Diário Oficial do Estado todos os atos inerentes ao processo, bem como o resultado do Processo Eleitoral.

Parágrafo Único. Os membros da Comissão Eleitoral estão impedidos de apresentar-se como representante de qualquer entidade e conselho habilitado.

Art. 22 - A eleição se realizará na 15ª Conferência Estadual de Assistência Social, no mês de outubro de 2023, com a participação da Comissão Eleitoral e de membros da Secretaria Executiva do CEAS/MG designados para esse fim.

Parágrafo Único. O Ministério Público Estadual será convidado para acompanhar a eleição.

Art. 23 - Poderão votar no processo eleitoral os delegados e as delegadas da 15ª Conferência Estadual de Assistência Social que estejam devidamente credenciadas e credenciados.

§1º. Para a votação, os delegados serão distribuídos conforme a sua representação e poderão votar exclusivamente nas candidaturas de seu segmento, nos seguintes termos:

- I. delegados e delegadas de representação dos usuários e usuárias da assistência social, votarão em um candidato ou uma candidata do seu segmento de representação;
- II. delegados e delegadas em representação dos trabalhadores e trabalhadoras da assistência social, votarão em um candidato ou uma candidata do seu segmento de representação;
- III. delegados e delegadas em representação das entidades ou organizações de assistência social, votarão em um candidato ou uma candidata do seu segmento de representação;
- IV. delegados e delegadas em representação da sociedade civil dos Conselhos Municipais de Assistência Social, votarão em um candidato ou uma candidata do seu segmento de representação; e
- V. delegados e delegadas em representação governamental votarão em um candidato ou uma candidata à

representação governamental de Conselhos Municipais de Assistência Social.

§2º. Os representantes ou as representantes das organizações e conselhos habilitados alcançam a condição de eleitores, garantindo-se o direito de voto.

Art. 24 - Encerrada a coleta de votos, a apuração será feita pela Comissão Eleitoral, podendo haver a supervisão do Ministério Público Estadual, e será lavrada a respectiva Ata de Apuração, comunicando o resultado ao plenário da 15ª Conferência Estadual de Assistência Social, encaminhando-a para publicação.

Parágrafo Único. A Comissão Eleitoral será auxiliada pela Secretaria Executiva do CEAS/MG.

Art. 25 - Estarão eleitos e eleitas:

I. como titulares, aqueles e aquelas que obtiverem o maior número de votos até o limite de:

- A. dois representantes de organizações de usuários e usuárias da assistência social, de âmbito estadual;
- B. quatro representantes de entidades e/ou organizações de assistência social, de âmbito estadual;
- C. dois representantes de organizações representativas de trabalhadores e trabalhadoras da área de assistência social, de âmbito estadual;
- D. dois representantes da sociedade civil dos Conselhos Municipais de Assistência Social – CMAS; e
- E. dois representantes governamentais dos Conselhos Municipais de Assistência Social – CMAS.

II. como suplentes, aqueles e aquelas que obtiverem o maior número de votos, após o preenchimento das cadeiras titulares, até o limite de:

- A. dois representantes de organizações de usuários e usuárias da assistência social, de âmbito estadual;
- B. quatro representantes de entidades e/ou organizações de assistência social, de âmbito estadual;
- C. dois representantes de organizações representativas de trabalhadores e trabalhadoras da área de assistência social, de âmbito estadual;
- D. dois representantes da sociedade civil dos Conselhos Municipais de Assistência Social – CMAS; e
- E. dois representantes governamentais dos Conselhos Municipais de Assistência Social – CMAS.

§1º. Verificado o empate, será considerada eleita a organização e o conselho que tiver a data de criação mais antiga, comprovada no período de habilitação, e, permanecendo o empate, será considerada eleita a organização e o conselho cujo representante tenha maior idade.

§2º. Os não eleitos e as não eleitas dentro das vagas a serem preenchidas pela suplência comporão a lista de sucessão do CEAS/MG, em caso de vacância, respeitada a ordem decrescente do número de votos válidos por segmento.

DA NOMEAÇÃO E POSSE

Art. 26 - A nomeação dos conselheiros se dará por ato do Governador, publicado no Diário Oficial Eletrônico Minas Gerais.

Parágrafo Único. A posse dos e das representantes das representações e dos conselhos eleitos será precedida de curso de capacitação, cuja participação é obrigatória, que versará sobre o Código de Ética, o Regimento Interno e a organização administrativa do CEAS/MG, promovido pela Comissão de Ética e pela Secretaria Executiva.

Art. 27 - Os representantes eleitos tomarão posse coletivamente na plenária ordinária que ocorrerá no dia 15 de dezembro de 2023.

§1º. Aqueles e aquelas que, por motivo de força maior, não tomarem posse nos termos do caput, deverão fazê-lo na plenária subsequente;

§2º. Caso haja impedimento por parte do ou da representante eleita em compor o CEAS/MG, a entidade ou o conselho deverá comunicar oficialmente o CEAS/MG, indicando o representante substituto.

Art. 28 - Os casos omissos neste Regulamento serão decididos pela Comissão Eleitoral ou, na impossibilidade da mesma, pela Mesa Diretora do CEAS/MG.

Art. 29 - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 18 de agosto de 2023.

ARLETE ALVES DE ALMEIDA

Presidenta

- ANEXO I -

CALENDÁRIO	
AÇÃO	DATA
Período de Inscrição -	23/08/2023 a 15/09/2023
Divulgação Preliminar dos Habilitados e Inabilitados	19/09/2023
Apresentação de Recursos e Impugnações contra o Resultado Preliminar dos Habilitados e Inabilitados	20/09/2023
Análise dos Recursos e Impugnações	21/09/2023 e 22/09/2023
Divulgação Definitiva dos Habilitados e Inabilitados	25/09/2023
Eleição dos Conselheiros e Publicação do Resultado - 15ª Conferência Estadual de Assistência Social	05/10/2023
Publicação da Ata da Apuração e Resultado	10/10/2023
Apresentação de Recursos contra a Ata de Apuração e Resultado	11/10/2023 e 12/10/2023
Análise dos Recursos	13/10/2023 a 17/10/2023
Publicação em Diário Oficial do Resultado Final da Eleição	20/10/2023
Curso de Capacitação Online	até 30/11/2023
Nomeação dos Conselheiros	até 30/11/2023
Posse dos Conselheiros - 291ª Sessão Plenária Ordinária do CEAS/MG	15/12/2023

- ANEXO II -

REQUERIMENTO DE HABILITAÇÃO

À Comissão de Eleição

Nome da Organização/Conselho:	
Nome do ou da Representante Legal da Organização/Conselho:	
CNPJ, quando for o caso:	Contatos da Organização/Conselho
Endereço:	Email:
Cidade:	Telefone:
	Rede Social:
Segmento de Representação (marque um X):	
<input type="checkbox"/>	Organizações de usuários e usuárias da assistência social, de âmbito estadual;
<input type="checkbox"/>	Organizações representativas de trabalhadores e trabalhadoras de assistência social, de âmbito estadual;
<input type="checkbox"/>	Entidades ou organizações de assistência social, de âmbito estadual;
<input type="checkbox"/>	Sociedade civil dos Conselhos Municipais de Assistência Social – CMAS;
<input type="checkbox"/>	Governamentais dos Conselhos Municipais de Assistência Social – CMAS.
Nome do Indicado ou da Indicada da Organização/Conselho:	
REQUEREM HABILITAÇÃO AO PROCESSO ELEITORAL DE COMPOSIÇÃO DO CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MINAS GERAIS - CEAS/MG, PARA O MANDATO 2023-2025. _____, ____ / ____ /2023.	
Assinatura do ou da Representante Legal	Assinatura do Indicado ou da Indicada

- ANEXO III -

DESIGNAÇÃO DE INDICADO OU INDICADA DA ENTIDADE/SEGMENTO

À Comissão Eleitoral

Conforme disposto da Resolução CEAS que orienta o Processo Eleitoral de Composição do Conselho Estadual de Assistência Social de Minas Gerais - CEAS/MG, para o mandato 2023-2025, a/o

nome da organização/conselho

instituição que compõe a Rede Socioassistencial do Estado de Minas Gerais, vem, por seu representante legal, designar

nome do indicado ou da indicada

para representação desta instituição junto ao Conselho Estadual de Assistência Social de Minas Gerais - CEAS/MG no mencionado processo eleitoral e para o exercício do mandato 2023-2025, em caso de eleição.

Na oportunidade declara que o indicado ou a indicada integra atividades desta instituição enquanto:

cargo/vínculo que o indicado ou indicada possui

Nome do Indicado ou da Indicada da Organização/Conselho:	
CPF do Indicado ou da Indicada:	RG do Indicado ou da Indicada:
Endereço do Indicado ou da Indicada: Cidade:	Contatos do Indicado ou da Indicada Email: Telefone (whatsapp):
Assinatura do ou da Representante Legal	Assinatura do Indicado ou da Indicada

- ANEXO IV -

DECLARAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DAS ENTIDADES/SEGMENTO

À Comissão Eleitoral,

Nos termos da Resolução CEAS que orienta o Processo Eleitoral de Composição do Conselho Estadual de Assistência Social de Minas Gerais - CEAS/MG, para o mandato 2023-2025, a/o ENTIDADE _____,

nome da entidade

instituição que compõe a Rede Socioassistencial do Estado de Minas Gerais, DECLARA, para os fins que se destinam, por seu representante legal, estar em pleno e regular funcionamento, desde _____/_____/_____, cumprindo regularmente as suas finalidades estatutárias, sendo a sua

data de fundação

Diretoria atual, com mandato de ____/____/____ a ____/____/____, constituída dos seguintes membros, de acordo com ata de eleição e posse:

Presidente/cargo equivalente: _____

RG: _____ Órgão expedidor: _____ CPF: _____

Endereço Residencial: _____

E-mail: _____

Vice-presidente/cargo equivalente: _____

RG: _____ Órgão expedidor: _____ CPF: _____

Endereço Residencial: _____

E-mail: _____

Por fim, DECLARA, em complemento, que desenvolve suas atividades institucionais, regularmente, há no mínimo dois anos, nas seguintes cidades do Estado de Minas Gerais:

_____, ____/____/2023.

Assinatura do ou da Representante Legal

- ANEXO V -

DECLARAÇÃO DE FUNCIONAMENTO - CONSELHOS MUNICIPAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

À Comissão de Eleição,

Nos termos da Resolução CEAS que orienta o Processo Eleitoral de Composição do Conselho Estadual de Assistência Social de Minas Gerais - CEAS/MG, para o mandato 2023-2025, a/o

nome da conselho

instituição que compõe a Rede Socioassistencial do Estado de Minas Gerais, DECLARA, para os fins que se destinam, por seu representante legal, estar em pleno e regular funcionamento - reuniões ordinárias mensais, desde ____/____/____, cumprindo regularmente as suas competências legais,

data de fundação

sendo a sua Diretoria atual, com mandato de ____/____/____ a ____/____/____, constituída dos seguintes membros, de acordo com ata de eleição:

Presidente/cargo equivalente: _____

RG: _____ Órgão expedidor: _____ CPF: _____

Endereço Residencial: _____

E-mail: _____

Vice-presidente/cargo equivalente: _____

RG: _____ Órgão expedidor: _____ CPF: _____

Endereço Residencial: _____

E-mail: _____

Por fim, DECLARA, em complemento, que (i) é órgão paritário - entre governo e sociedade civil, bem como proporcional na representação dos segmentos de usuários e usuárias, trabalhadores e trabalhadoras e entidades ou organizações de assistência social; (ii) está regular no CadSUAS; e (iii) orienta e controla o fundo municipal de assistência social;

_____, ____/____/2023.

Assinatura do ou da Representante Legal



Documento assinado eletronicamente por **ARLETE ALVES DE ALMEIDA**, Usuário Externo, em 23/08/2023, às 09:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **71894438** e o código CRC **C56BFD5B**.

Referência: Processo nº 1480.01.0006693/2023-67

SEI nº 71894438